

Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão **(PNAST)**

Dezembro | 2025



- A Política Nacional de Acesso ao Sistema de Transmissão (“**PNAST**”) foi instituída pelo Decreto nº 12.772, de 5 de dezembro de 2025 (“**Decreto 12.772/2025**”), visando modernizar os procedimentos que tratam como geradores e consumidores de energia elétrica acessam a Rede Básica do Sistema Interligado Nacional (**SIN**), bem como organizar o processo de acesso à Rede Básica do SIN por meio de “Temporadas de Acesso” regularmente coordenadas pelo ONS, introduzindo processos competitivos para pontos com demanda superior à capacidade disponível.

Diretrizes	Motivo da Criação	Público Alvo
<ul style="list-style-type: none">Destacam-se como diretrizes da PNAST (i) a promoção da transição energética nacional; (ii) o uso racional da capacidade elétrica do SIN; (iii) a transparência em todas as etapas de contratação; (iv) a eficiência na alocação dos usuários por pontos na rede; (v) a garantia de livre acesso à Rede Básica do SIN; e (vi) a otimização da utilização da rede para fins de modicidade tarifária.	<ul style="list-style-type: none">Com base em suas diretrizes, a PNAST busca tratar de questões que permeiam o acesso à Rede Básica do SIN, como: (i) o enfrentamento da escassez e disputa por capacidade de transmissão; (ii) o tratamento isonômico e ordenado dos pedidos de ; e (iii) falta de sinalização para expansão.	<ul style="list-style-type: none">A PNAST aplica-se a usuários que pretendem: (i) acessar pela primeira vez o Sistema de transmissão em caráter permanente, ou (ii) aumentar o montante de uso do Sistema de transmissão (“MUST”) já contratado, compreendendo: (a) Centrais Geradoras; (b) Autoprodutores; e (c) Consumidores.



Fique de olho. A PNAST **não se aplica** a concessionárias ou permissionárias de distribuição de energia elétrica (Art. 1º, Decreto 12.772/2025), de forma que o acesso às redes de distribuição continuam a ser reguladas, principalmente, pela Resolução Normativa nº 1.000/2021 e pelas Regras e Procedimentos de Distribuição (Prodist), bem como outras normas regulatórias e regras e procedimentos internos próprios da distribuidora local.



- **Fim da Portaria do MME.** A necessidade de análise prévia do Ministério de Minas e Energia (“MME”) com base no critério de “mínimo custo global” foi eliminada. Desde a publicação do Decreto 12.772, **novas solicitações de Parecer de Acesso de consumidores no ONS não precisam mais obter a emissão da respectiva Portaria do MME**, podendo seguir diretamente para análise pelo Operador.



- **Temporada de Acesso.** São períodos programados pelo ONS para organizar e analisar pedidos de acesso à transmissão. Funcional como **janelas específicas** em que os interessados registram suas solicitações de demanda, analisadas de forma conjunta e coordenada pelo NOS, enquanto responsável pelo desenvolvimento, operacionalização e execução dessas Temporadas de Acesso.



- **Processo Competitivos.** Os processos competitivos ocorrerão durante as Temporadas de Acesso e apenas relativamente aos pontos de conexão em que a demanda por acesso for maior que a capacidade disponível naquele ponto.



- **Cluster.** Antes, era permitida a conexão de apenas um consumidor por ponto de conexão. Com o Decreto nº 12.772/2025, **passa a ser possível conectar empreendimentos, polos ou clusters com múltiplas unidades de consumo em um mesmo ponto da Rede Básica**, conforme a redação alterada do art. 2º, § 2º, do Decreto nº 5.597/2005, conforme implementada pelo art. 15 do Decreto 12.772/2025.



A **EPE** deverá realizar chamadas públicas anuais para mapear potenciais de geração e grandes consumidores, garantindo planejamento integrado para expansão do sistema.

Qual a frequência?

Primeira Temporada:
até 10 meses após a publicação do Decreto nº 12.772/2025

A partir do ano seguinte:
no mínimo 2 (duas) Temporadas por ano.

Cronograma.
O ONS definirá a periodicidade e os cronogramas exatos.
** O ONS deverá divulgar, em até 90 dias, as etapas e o cronograma das Temporadas.*



As Temporadas de Acesso poderão apoiar decisões do MME para fins de licitação com vistas à **ampliação da Rede Básica**.



O que são? São espécies de “janelas” periódicas nas quais os interessados demonstram formalmente suas demandas de acesso, que serão analisadas pelo ONS.



Quem é responsável? O ONS será responsável por desenvolver, operacionalizar e executar as Temporadas de Acesso.



O que acontece depois? Após conclusão da Temporada, os usuários que preencherem os requisitos técnicos, econômicos e financeiros, seguirão o rito de acesso junto ao ONS, conforme regulação da ANEEL.



Os **Processos Competitivos** ocorrerão durante as Temporadas de Acesso e apenas relativamente aos pontos de conexão em que a demanda por acesso for maior que a capacidade disponível naquele ponto.

Como funciona?

- Durante cada Temporada de Acesso, os interessados deverão registrar suas solicitações de acesso à Rede Básica do SIN. O ONS analisa todas as demandas de forma conjunta. Se houver capacidade suficiente para atender todos os pedidos, **não há disputa: todos seguem para avaliação técnica, econômica e financeira**.
- Porém, quando a demanda registrada para um ponto de conexão supera a capacidade remanescente, **entra em cena o Processo Competitivo**. Nesse caso, os interessados disputam a prioridade de acesso por meio de regras definidas pelo ONS e a serem reguladas pela ANEEL. As receitas obtidas nesses certames serão revertidas fins de modicidade tarifária.



Fique Atento. A critério das diretrizes adotadas pelo MME para fins de cada Processo Competitivo, os processos competitivos poderão prever: *(i)* ofertas voluntárias de descontratação, *(ii)* contratação de capacidade futura condicionada a investimentos e *(iii)* oferta de margens específicas para políticas públicas de desenvolvimento regional.

Solicitações de acesso apresentadas anteriormente ao Decreto nº 12.772/2025: os pedidos protocolados junto ao ONS antes da publicação do Decreto nº 12.772/2025 obterão a emissão de seus respectivos Pareceres de Acesso previamente à realização da primeira Temporada de Acesso, mediante as regras atuais de análise em fila pelo Operador.

Nesses casos, as solicitações serão analisadas em ordem cronológica, em observância às regras atuais de acesso à Rede Básica, incluindo com relação às garantias financeiras. **Não há possibilidade de revalidação do Parecer de Acesso que vier a ser emitido, nem aproveitamento de mecanismos de garantia de prioridade de acesso para margens futuras.**



Migrações do MME. Processos de acesso submetidos ao MME e que ainda não obtiveram a respectiva Portaria serão encaminhados ao ONS. Os processos encaminhados ao Operador serão tratados como solicitações permanentes a serem analisados na ordem cronológica da solicitação, sendo obrigatória a apresentação da garantia financeira em até 45 dias após a publicação do Decreto nº 12.772/2025, sob pena de cancelamento.



Fique de olho. Quanto às regras de transição, há alguns pontos do cronograma apresentados pelo Decreto nº 12.772/2025 que precisariam ser melhor definidos. Tendo em vista que o MME deverá determinar revisão extraordinária do POTE, não está claro se a capacidade remanescente disponível para as solicitações entre a publicação do Decreto nº 12.772/2025 ou da primeira Temporada de Acesso deverão considerar eventuais valores pós-revisão do POTE. Ainda, não está definida a organização de processamento da fila de acesso atual do ONS e a fila de projetos encaminhada do MME.

Solicitações de acesso apresentadas após o Decreto nº 12.772/2025 e antes da primeira Temporada de Acesso: serão aceitas pelo ONS apenas se houver capacidade remanescente disponível no ponto de conexão pretendido e com antecedência maior que o prazo regulamentar de análise exigido pelo ONS para avaliação da solicitação*. **Também não há a possibilidade de revalidação ou de aproveitamento de mecanismos de garantia de prioridade de acesso para margens futuras.**

**Caso os interessados apresentem a solicitação em data que exceda a abertura da primeira Temporada, ela não será aceita. Nesse caso, o interessado poderá optar por cadastrar-se. Para participar diretamente da Temporada de Acesso.*

- Com base no Decreto 12.772/2025, a ANEEL ainda precisa regular pontos essenciais e o MME determinar diretrizes para viabilizar prática da PNAST. Entre os principais aspectos pendentes estão:



- **Critérios técnicos, econômicos e financeiros** para análise das solicitações durante as Temporadas de Acesso, a serem implementados pela ANEEL (§ 4º do art. 3º do Decreto 12.772/2025).



- **Procedimentos detalhados para os processos competitivos**, incluindo regras de disputa, critérios de seleção e garantias, a serem estabelecidos pelo MME (§§ 3º, 5º e 6º do art. 3º do Decreto 12.772/2025).



- **Regulação sobre receitas dos processos competitivos** e sua destinação para modicidade tarifária, a ser implementada pela ANEEL (§ 5º do art. 3º do Decreto 12.772/2025).



- **Diretrizes complementares para ofertas voluntárias, capacidade futura e margens específicas**, a serem estabelecidas pelo MME (§ 7º do art. 3º do Decreto 12.772/2025).

Para saber mais sobre a PNAST e outros temas relacionados, entre em contato com os **nosso especialistas**.



Rafael Gomes

Sócio

raphael.gomes@lefosse.com



Pedro Dante

Sócio

pedro.dante@lefosse.com



Bruno Crispim

Sócio

bruno.crispim@lefosse.com



Renato Edelstein

Counsel



Roberta Arakaki

Associada



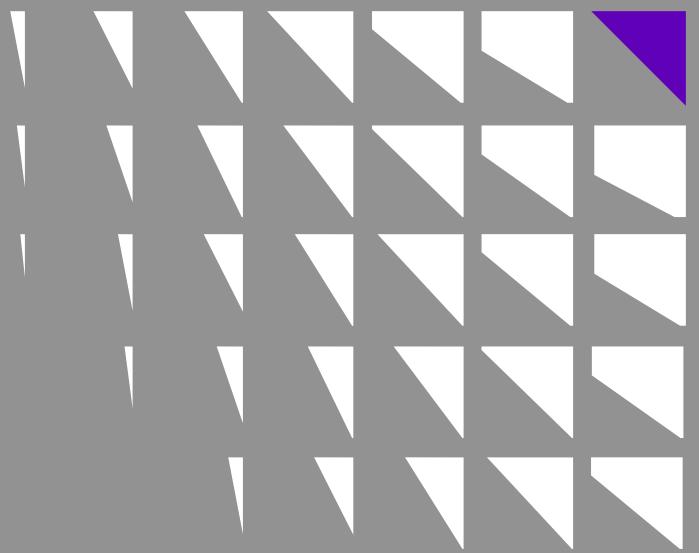
Carolina Delamare

Associada



Rafael Machado

Associado



Lefosse

Junto nas decisões
que importam.

SÃO PAULO

Rua Iguatemi, 151 14º andar
01451-011 Itaim Bibi
São Paulo SP Brasil
+55 11 3024-6100

RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo, 200 20º andar
22210-901 Flamengo
Rio de Janeiro RJ Brasil
+55 21 3263-5480

lefosse.com

BRASÍLIA

SCS Quadra 9, Edifício Parque
Cidade Corporate, Torre B, 8º andar
Brasília DF Brasil
+55 61 3957-1000